



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

**Informação n.º 7 / DAPLEN / 2024**

**9 de janeiro**

**Redação final do Projeto de Lei n.º 935/XV/2.<sup>a</sup>**

Considerando o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República e na alínea *m*) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o projeto de decreto da Assembleia da República relativo ao texto final do Projeto de Lei n.º 935/XV/2.<sup>a</sup>, aprovado em votação final global a 5 de janeiro de 2024, para fixação da redação final pela Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial, demais elementos formais e sugestões de redação final, devidamente assinaladas a amarelo, destacando-se o seguinte:

No artigo 2.º do projeto de decreto, os anexos referidos nas alíneas *a*) e *b*) contêm, além da «lista de coordenadas do limite administrativo» [alínea *a*)] e da «representação cartográfica do limite administrativo» [alínea *b*)], vários documentos relativos ao procedimento administrativo de delimitação do território das freguesias que não se mostram diretamente relevantes para o objeto legal, podendo inclusivamente dificultar a leitura e a apreensão imediata do conteúdo do ato normativo na medida em que exigem um esforço, pelo seu destinatário, de pesquisa da informação relevante de entre documentos do procedimento administrativo sem interesse direto para o conteúdo do ato.

Assim, à semelhança do que tem sido feito em processos legislativos anteriores<sup>1</sup>, em que os anexos contêm apenas a informação específica relevante para o fim a que se destinam, sugerimos à Comissão que autonomize, dos documentos juntos como anexos I e II, as partes que neles assumem relevância direta para o ato, identificadas no articulado da própria lei.

À consideração superior.

Os assessores parlamentares, Lia Negrão e Luís Martins

<sup>1</sup> Por exemplo, na Lei n.º 23/2022, de 21 de novembro, que altera os limites territoriais entre a freguesia de Caranguejeira, município de Leiria, e a União das Freguesias de Matas e Cercal, município de Ourém (ver [anexos](#)), na Lei n.º 64/2021, de 24 de agosto, que altera os limites territoriais das freguesias de Beiral do Lima e Serdedelo, do concelho de Ponte de Lima (ver [anexo](#)), na Lei n.º 63/2021, de 24 de agosto, que altera os limites territoriais das freguesias de Labruja e Labrujó, Rendufe e Vilar do Monte, do concelho de Ponte de Lima (ver [anexo](#)).